

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 007, 12 DE MAIO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito de todo cidadão brasileiro, previsto na Constituição Federal de 1988, e que o Sistema Único de Saúde (SUS), parte do sistema de proteção social, se organiza por meio de políticas públicas deliberadas pelo controle social;

considerando que a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 previu as conferências e conselhos de saúde como instâncias colegiadas do SUS (Art. 1º, I e II da Lei n.º 8.142/1990);

considerando que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei n.º 8.142/1990 e que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde (Resolução CNS n.º 453/2012, Primeira diretriz);

considerando que, como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros (Resolução CNS n.º 453/2012, Primeira diretriz, parágrafo único);

considerando a abertura do Inquérito Criminal PCnet 2017-024-000178-001-0059891137-03, contra os conselheiros municipais de saúde do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMS/BH), Bruno Abreu Gomes e Enildo Calixto Luback, junto à 1ª Delegacia Especializada de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, tendo por motivação, segundo consta do ofício CMS/CNS/CES/EXTER n.º 244/2017, única e exclusivamente a Resolução 419/16 e a Ata 205 do CMS-BH; e

considerando a competência do Conselho Nacional de Saúde no fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução n.º 407, de 12 de setembro de 2008).

Vem a público:

Externar repúdio a abertura do Inquérito Criminal PCnet 2017-024-000178-001-0059891137-03, acima referido, tendo em vista que a sua motivação contrária ao trabalho desenvolvido pelo controle social fere frontalmente os princípios constitucionais e da democracia participativa.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017.